



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Ouvidoria

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.00534.2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a realização da palestra "Escutatória", presencialmente, em Brasília/DF, no dia 23 de abril de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Local de execução	Qtd.	Palestrantes	Horário/Período	Preço Total
01	Palestra: Escutatória & Foco e Storytelling ao vivo	Centro de Convenções – Ed. Parque Cidade Corporate (Brasília-DF)	1	Thomas Brieu	14h30/1h30	R\$ 17.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação de prestação não contínua é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e pesquisa de preços SEI (0157911).

1.4. A solução proposta atende à necessidade apresentada e o valor da contratação ora proposta (R\$ 17.000,00) se enquadra nos limites da alínea f, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é dispensada a elaboração de Estudo Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQs, que define, na perspectiva de aprendizado e crescimento, os objetivos estratégicos de qualificar adequadamente gestores e colaboradores para atender às demandas do Sistema CFQ/CRQs e adotar um sistema integrado e inovador de informação, capaz de interligar o Sistema CFQ/CRQs e as partes interessadas.

2.2. Atualmente, o contexto de trabalho na administração pública tem sido impactado por transformações significativas, impulsionadas pelas crescentes demandas da sociedade por serviços de maior qualidade. Esse cenário fortaleceu o movimento de desburocratização da gestão pública, resultando na implementação de modelos de gestão mais eficientes e orientados por resultados. Nesse contexto, torna-se essencial que os colaboradores e líderes do Sistema CFQ/CRQs estejam devidamente preparados para enfrentar os desafios contemporâneos, especialmente no campo da comunicação e escuta ativa. A capacidade de ouvir com atenção e responder de forma assertiva é um fator crítico para o sucesso das interações institucionais, em especial no trabalho desempenhado pelos Ouvidores e profissionais da área de Comunicação.

2.3. Com o objetivo de atender a essa demanda estratégica, é necessário adotar um método inovador de aprendizagem, que permita o desenvolvimento de competências em comunicação por meio da escuta ativa. Esse método deve capacitar os participantes a identificar e aplicar padrões de linguagem cooperativos, bem como reconhecer e corrigir padrões de linguagem não produtivos, promovendo uma ecologia da linguagem mais eficaz e construtiva. Para o desenvolvimento dessas competências, será

realizada a contratação de Thomas Brieu, especialista em escutatória com mais de 25 anos de experiência no mundo corporativo e 15 anos dedicados à pesquisa e ensino nessa área. O conteúdo oferecido pelo professor Brieu é altamente especializado e diferenciado, não sendo comumente encontrado no mercado devido à natureza autoral e personalizada de sua metodologia.

2.4. A abordagem proposta inclui a realização de palestra com imersão, na qual os participantes serão capacitados a desenvolver habilidades de escuta ativa por meio de técnicas inovadoras, identificar padrões de linguagem em tempo real e propor alternativas eficazes de comunicação, aprender a conduzir diálogos mais produtivos e assertivos, utilizar ferramentas práticas para melhorar a qualidade das interações institucionais e promover o engajamento e adotar uma comunicação mais clara e empática, fortalecendo o relacionamento com as partes interessadas.

2.5. O conteúdo desenvolvido pelo professor Thomas Brieu é respaldado por sua experiência acadêmica e profissional, além de ser comprovadamente eficaz, conforme demonstrado na publicação de dois livros de referência na área: "Escutatória", publicado em 2024 pela Editora H1, e "Escute, Expresse e Fale", cuja segunda edição ampliada foi publicada em 2025 pela Editora Rocco.

2.6. A contratação direta do professor Thomas Brieu fundamenta-se na natureza singular dos serviços prestados, que envolvem metodologia própria e conteúdo autoral, indisponíveis no mercado por outros profissionais. A execução dessa palestra exige não apenas conhecimento técnico, mas também habilidades específicas de condução, sensibilidade e aplicação prática, características intrínsecas à expertise e ao método exclusivo do professor Brieu. Portanto, considerando a especialização, a exclusividade do conteúdo e a metodologia diferenciada oferecida pelo professor Thomas Brieu, bem como a importância estratégica desse treinamento para o Sistema CFQ/CRQs, a presente contratação é plenamente justificável nos termos previstos na legislação vigente para processos de inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo no I Encontro de Comunicação e Ouvidores do Sistema CFQ/CRQs, encontra-se pormenorizada a seguir:

3.1.1. **Primeiro dia:** Quarta-Feira 23/04/2025, Professor Thomas Brieu - das 15h às 16h30:

I - Escutatória:

a) Palestra interativa ministrada em Brasília, DF, que irá explorar através de dinâmicas e interações com os participantes, nossas limitações naturais em termos de acolhimento e escuta. Ponto preliminar para desenvolver novas estratégias de engajamento, inteligência coletiva e cooperação. O desafio é reaprender a falar para que o interlocutor se sinta, de fato, escutado, acolhido e compreendido de forma empática usando padrões de linguagem produtivos e colaborativos.

3.1.2. **Segundo dia:** Quinta-Feira 24/04/2025, Ariana Frances - Ouvidora-Geral da União - das 9h às 10h30:

I - O papel da Ouvidoria para o usuário do serviço público.

3.1.3. **Segundo dia:** Quinta-Feira 24/04/2025, Mário Augusto Silva Araújo - das 14h às 15h30:

I - Transparência e dados abertos.

3.2. Do Público Participante

3.2.1. As palestras ocorrerão no I Encontro de Comunicação e Ouvidores do Sistema CFQ/CRQ's, promovido pelo Conselho Federal de Química. Espera-se a participação dos colaboradores da área de comunicação e dos Ouvidores dos 21 Conselhos Regionais de Química (CRQs), Presidentes dos CRQs, membros da Ouvidoria e Comunicação do CFQ e convidados.

3.3. Do Local

3.3.1. I Encontro de Comunicação e Ouvidores do Sistema CFQ/CRQ's ocorrerá no Centro de Convenções – Ed. Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70308-200.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de palestra para compor a programação do Evento "I Encontro de Comunicação e Ouvidores do Sistema CFQ/CRQs", promovido pelo Conselho Federal de Química. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- I - O pagamento à Contratada será realizado somente após a conclusão do serviço.
- II - Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço.

Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ

4.4. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, realizar o cadastro prévio como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ** e enviar a documentação complementar exigida para validação do pré-cadastro, a fim de promover a liberação do acesso ao Sistema, uma vez que o termo de contrato será assinado diretamente no SEI/CFQ. Havendo urgência, devidamente comprovada pela Contratante, o pré-cadastro deverá ser realizado de forma imediata pela contratada.

4.5. O pré-cadastro deverá ser realizado em módulo específico disponível no site do CFQ, acessado por este [link](#), e a documentação complementar deverá ser enviada para o e-mail protocolocfq@cfq.org.br, com o assunto "Cadastro de Usuário Externo - Fornecedor".

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto da referida contratação contempla:

- I - A realização da palestra “Escutatória” pelo professor Thomas Brieu.

5.2. PREÇO

5.2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. LIQUIDAÇÃO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante, conforme evidenciado em seus trabalhos anteriores.

6.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) a) SICAF;

b) b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

6.13. Habilitação Jurídica:

6.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 6.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.14.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 04.01.01.001 – Atividade de Controle Interno e Monitoramento - Ouvidoria Geral: Operação; Sub área: 04001;

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – Eventos e Promoções da Química.

Brasília, 17 de março de 2025.

MANOEL MICHEL PEDROZA MOURA

Integrante Administrativo

ELIOS VARY MONTEIRO JUNIOR

ANA ELISA BARRETO MATIAS

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Barreto Matias, Ouvidora Geral**, em 17/03/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elios Vary Monteiro Júnior, Técnico Administrativo**, em 17/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Michel Pedroza Moura, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 17/03/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho, Presidente**, em 20/03/2025, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157471** e o código CRC **FC39C572**.

Referência: Processo nº 2800.00.00534.2025

SEI nº 0157471

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br